



AO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 16/2010 - 150002
Objeto de aquisição: Fragmentadora de Papeis

Att. Cleuber Lopes Alves

VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa com sede na Rua Bamboré, 666, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04090670/0001-05 e com Inscrição Estadual nº. 116014647113, vem diante de Vs. Sas. manifestar-se quanto ao Edital do Pregão supra, na forma de QUESTIONAMENTO.

Com o intuito de ajudarmos este Órgão a realizar uma compra adequada em relação ao objeto Fragmentadora de Papéis, vimos por intermédio deste solicitar esclarecimento pois algumas características estão incoerentes.

FRAGMENTADORAS DE PAPÉIS – ITEM 5

As especificações no edital não indicam nenhum equipamento do mercado, pois suas características estão incoerentes.

Assim, sugerimos algumas alterações de forma genérica, que mantenham o porte do equipamento e atendam as ofertas de mercado.

1 – **De:** Volume (de cesto) mínimo de 100 litros

Para: Volume (de cesto)mínimo de 150 litros

2 – **De:** Corte de no mínimo 20 folhas

Para: Corte de no mínimo 35 folhas

A falta de correção vai frustrar totalmente o certame, pois nenhuma Fragmentadora é capaz de atender às atuais exigências do Edital.



Ressaltando que o Decreto 5450 de 2005, estabelece que o edital deve ser PRECISO, não se admitindo a descrição anômala ao mercado, assim: *Art. 9º. I-elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, ...*

Ou seja, é nulo o edital que descreve incorretamente o equipamento, sendo necessária a correção

FRAGMENTADORAS DE PAPÉIS – ITEM 6

Analisando o ÍTEM 6 do referido edital pode-se verificar que as características indicam um equipamento específico, gerando o direcionamento do edital, prejudicando totalmente o certame.

Somente a **Fragmentadora da Menno, código 005000010**, atende perfeitamente as descrições do edital, afastando totalmente a concorrência entre os licitante e todos demais equipamentos.

Segue abaixo o site do fabricante do equipamento:

<http://www.menno.com.br/html/s-produtos.php?l=2>

Sobre o direcionamento de produtos em licitação, reza o artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 que "*é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, (...)*".

Portanto, no processo licitatório é proibida a indicação de produtos específicos, que impedem a concorrência entre os licitantes, sendo o objetivo da administração pública justamente a concorrência de um maior número de empresas.

Vamos sugerir as descrições genéricas para este porte de equipamento, com a mesma qualidade técnica que a administração pública necessita, porém com algumas características amplas. Ressaltando que as alterações buscam manter a qualidade do equipamento e proporcionar a concorrência entre os licitantes.

As alterações proporcionam a concorrência, sendo totalmente necessárias para afastar o direcionamento, quais sejam:



FRAGMENTADORAS DE PAPÉIS – ITEM 5

- 1- De: Volume mínimo de 50 litros
Para: Volume mínimo de 72 litros**

FRAGMENTADORAS DE PAPÉIS – ITEM 6

- 2- De: Corte de no mínimo 10 folhas
Para: Corte de no mínimo 25 folhas**

Para o cumprimento correto da licitação é necessário a retificação de seu objeto, conforme o Artigo 18, da Lei que regula o Pregão Eletrônico, descrevendo-se novamente o equipamento com características abrangentes, dando oportunidade da livre concorrência de empresas, marcas e equipamentos.

QUESTÕES

- 1- Para afastar a característica incoerente do edital, será exigido cesto de no mínimo 30 litros?**

AS RESPOSTAS DEVEM TER PUBLICIDADE E SEREM PUBLICADAS NO SITE COMPRASNET.

Por todo o exposto, REQUEREMOS que seja respondido nosso questionamento para que possamos afastar o direcionamento, e assim colaborar para com o andamento do processo licitatório evitando futuros dissabores ao erário público.

Estaremos à disposição para quaisquer informações que se fizerem presentes.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2010.



VVR DO BRASIL IND. COM. LTDA.
Vera Lucia S.S.C. Freitas
DIRETORA